CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS DO ESTADO NO PARANÁ - **SINREGÁS – PR**, CNPJ: 04.188.142/0001-85, CODIGO DA ENTIDADE: 000.000.91145-3, PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ ROCHA, CPF: 409.273.779-34 e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04 os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela FETROPAR, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelos filiados a FETROPAR a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** - CNPJ 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CNPJ 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34,SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** - CNPJ 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** - CNPJ 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: José Back CPF: 644.320.339-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** - CNPJ 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5 - Presidente: Josiel Tadeu Teles CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** - CNPJ 80.620.206\0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** - CNPJ 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO E ANEXO DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** - CNPJ 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB** – CNPJ 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1 - Presidente: Enio Antônio da Luz CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** - CNPJ 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente: Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** - CNPJ 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CNPJ 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Luiz Adão Turmina CPF: 523.839.389-04 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** - CNPJ 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente: Sergio Paulo Kampmann CPF: 749.486.609-49, visando a contratação de condições especiais de trabalho a serem cumpridas pelas categorias econômica e profissional representadas consoante cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam, nos municípios das bases territoriais em comum das Entidades acordantes a seguir:

CLÁUSULA 1ª - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva abrange os condutores de veículos rodoviários (motoristas e Motociclistas) categoria diferenciada inclusive Motoristas Vendedores de GLP, que mantenham vínculo nas empresas do comércio varejista de distribuição de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP, representadas

pela entidade patronal com base estadual, regendo as relações com a categoria profissional que é representada na base territorial de todo o Estado do Paraná, pela FETROPAR e seus Sindicatos filiados acima indicados, observada as respectivas bases territoriais.

Parágrafo Único: EXCLUSÕES - Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os condutores de veículos rodoviários (motoristas e motociclistas), categoria diferenciada com vínculo nas empresas comércio varejista de distribuição de Gás Liqüefeito de Petróleo – GLP, representadas pela entidade patronal, que mantenham acordos coletivos próprios, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA / DATA BASE

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de **1º de setembro de 2008, para findar em 31 de agosto de 2009,** sendo que próxima data base será em Setembro de 2009.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados motoristas e motociclistas (categoria diferenciada) no percentual de 7,5% (sete vírgula cinqüenta por cento), a incidir sobre os salários praticados em agosto de 2008, o qual valerá para a correção salarial da futura data-base de setembro/2009, como resultado de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido aos condutores de veículos rodoviários Motoristas e Motociclistas abaixo relacionados, por 220. horas mensais, os seguintes pisos salariais:

a - Motoristas condutores de Bitrem e Semi Reboques, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 1.015,00**

b - Motoristas condutores de Carreta simples ou trucada, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 907,00**

c - Motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 732,00**

d – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco , a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 615,00**

e – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga. até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 585,00**

f – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga. até 2 toneladas (SAVEIROS, PAMPAS, CHEVI, TUPIC, CURRIER, KOMBIS) e semelhantes, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 550,00**

g - Motociclistas Vendedor e Entrega Automática domiciliar condutores Motocicletas e Veículos Similares, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 528,00.**

CLÁUSULA 5ª - CONDUTORES DE VEÍCULOS COMICIONADOS: GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS MOTORISTAS E MOTOCICLISTAS COMISSIONADOS *regidos pelo ART 62 da CLT*: Tendo em vista a dificuldade no controle da jornada de trabalho dos (Motoristas e Motociclistas), que exercem serviço externo, abrangidos nesta cláusula, a empresa poderá adotar o sistema de comissões a seguir:

Parágrafo Primeiro: Havendo o empregador a opção pela implantação do sistema comissionado sem controle da jornada regidos pelo o ART 62 da CLT, ficará desobrigado o empregado e empregador do controle da jornada de trabalho, ficando certo, que a jornada de trabalho dos mesmos não poderão ultrapassar as 10 (dez) horas diárias, sobre pena de pagamento das horas excedentes como horas extras, com adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo Segundo: Ás empresas que optarem pelo sistema de pagamento por comissão deverão instituir com os seus empregados um sistema de comissão para tanto, deixando claro a forma de pagamento com seus respectivos valores, a fim de caracterizar o instituído no caput desta cláusula, devendo a empresa protocolar junto à entidade sindical profissional e patronal o sistema de comissão implantado entre empregado e empregador.

Parágrafo Terceiro: Os valores mínimos abaixo fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados), não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de Periculosidade e insalubridade.

Parágrafo Quarto: Fica garantido a seguinte remuneração mínima, para os Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas e Motociclistas) que estiverem dentro do sistema de pagamento por comissão, **a partir de 1º de setembro de 2008, conforme tabela abaixo:**

a - Motoristas condutores de Bitrem e Semi Reboques, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 1.157,00**

b - Motoristas condutores de Carreta simples ou trucada, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 1.049,00**

c - Motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 857,00**

d – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 727,00**

e – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga. até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 690,00**

f – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga. até 2 toneladas (SAVEIROS, PAMPAS, CHEVI, TUPIC, CURRIER, KOMBIS) e semelhantes, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 648,00**

g - Motociclistas Vendedor e Entrega Automática domiciliar condutores Motocicletas e Veículos Similares, a partir de 1º de setembro de 2008: **R$ 560,00**

Parágrafo Terceiro: As partes signatárias do presente reconhecem que aos Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas e Motociclistas) "comissionados", aplica-se a regra do artigo 62, da CLT, NÃO ESTANDO SUJEITOS A CONTROLE DE JORNADA, tal condição ser explicitamente, anotada na CTPS e no livro de registro de empregados, ficando de qualquer modo assegurado o repouso semanal.

Parágrafo Quarto: 13º SALÁRIO, FÉRIAS, RSR CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS: No cálculo do 13º salário, férias, e dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão computadas as médias das comissões pagas, apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão de férias, e nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, para o pagamento do 13º salário.

CLÁUSULA 6ª - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COM MOTOCICLETAS E SIMILARES.

As empresas que optarem por distribuição de gás com motos e similares só poderão fazê-los com um botijão de gás por viagem, por motivo exclusivamente de segurança do condutor e de terceiros.

Parágrafo Primeiro: as motocicletas e similares deverão estar equipados com trava metálica de segurança para o botijão de gás mantendo-o preso ao veículo evitando que cause acidente ao condutor e a terceiros.

Parágrafo Segundo: os motociclistas e similares só poderão executar estas tarefas após passarem pelo curso do MOPP ministrado através de convênios instituído pelo sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: as motocicletas e similares não poderão em hipótese alguma estarem equipados com sidcar e carreta de engate atrás da moto ou em sua lateral.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / 2008.

As empresas pagarão a cada um de seus empregados, a título de Adiantamento da Participação nos Resultados de 2008, o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), valor este que será dividido em duas parcelas iguais de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), cada uma delas.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), deverá ser paga até o dia 06.10.2008 e a segunda parcela no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), deverá ser paga até o dia 06.03.2009, valores estes que poderão ser compensados de eventuais programas de participação nos lucros ou resultados diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar, de acordo com a Lei 10.101 de 19.12.2000.

Parágrafo Segundo: Este pagamento será devido aos empregados que efetivamente estejam trabalhando em 01.12.2008, respeitando a proporcionalidade de 01/12 avos por mês trabalhado no exercício de 2008.

CLÁUSULA 8ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, inclusive para os empregados em férias e os afastados por Auxílio Doença, Auxilio Acidente e Auxílio Maternidade, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº. 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, constituída dos itens, abaixo discriminados, totalizando 26 quilos de produtos, ou o valor equivalente dos produtos a partir de **1º. de setembro de 2008.**

Produtos que devem compor a Cesta Básica de Alimentos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
1	10	Kg	Arroz Tipo I
2	05	Kg	Açúcar refinado
3	03	Kg	Feijão carioca
4	01	lta	Óleo de soja (900 ml)
5	01	pct	Café torrado/moído(500 gr)
6	01	Kg	Sal refinado
7	02	pct	Macarrão Spaguetti (500 gr)
8	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
9	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	lta	Extrato de Tomate (140 gr)
11	01	pct	Biscoito (200 gr)
12	03	lta	Sardinha (135 gr).
13	01	lta	Leite em Pó (400 gr).

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dessa Cesta Básica poderá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados nesta cláusula) ou através de Cheque Alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos. Fica vedada a substituição do fornecimento da Cesta Básica Física ou Cheque Alimentação por valor equivalente em moeda corrente.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado (desconto) no custo da Cesta ou Cheque Alimentação será na seguinte proporção:

a) Desconto de 5% (cinco por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) Desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento da Cesta Básica ou Cheque Alimentação será obrigatório a partir de 1º de setembro de 2008, com a entrega efetiva aos empregados sempre do dia 05 a 15 do mês de referência.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica de Alimentos ou Cheque Alimentação concedido nestas condições, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 9ª – VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão **vale refeição** no valor facial de no mínimo **R$ 7.00** (sete reais), a partir de **01.09.2008** para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, nos limites das regiões metropolitanas, considerando este limite o raio de 70 km do município sede da empresa, sendo em qualquer região de nosso estado, em quantidade igual ao número de dias trabalhados ressalvados as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de **até 10%** (dez por cento) do valor do vale refeição que deverá ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Único: As empresas que mantém em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecerem o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

CLÁUSULA 10ª - REEMBOLSO DE DESPESAS PARA VIAGENS

Aos empregados, quando em viagem, fora dos limites das regiões metropolitanas, conforme delimitada na cláusula anterior, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:
R$ 8.50, (oito reais e cinqüenta centavos) para almoço;
R$ 8.50, (oito reais e cinqüenta centavos) para jantar;
R$ 3.50, (três reais e cinqüenta centavos) para café.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

Parágrafo Segundo: Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente ao valor de sua última remuneração mensal.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor do depósito do FGTS, obrigatoriamente.

CLÁUSULA 13ª - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 2 (dois) uniformes, equipamentos e outros acessórios, por semestre, quando exigidos por Lei ou pela empresa.

CLÁUSULA 14ª - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica assegurada a integração nos salários das comissões habitualmente pagas bem como o registro destas comissões na CTPS do empregado.

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Aos funcionários afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, que tenham mais de 30 dias de licença, será pago a complementação salarial a partir do segundo mês licenciado e por mais 90 dias, a complementação de seu benefício previdenciário em valor igual à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitado sempre, para efeito de complementação, o teto máximo fixado pela previdência social para os benefícios em geral.

Parágrafo Único: A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito.

CLÁUSULA 16ª - ANOTAÇÕES CARTEIRA PROFISSIONAL E SUA DEVOLUÇÃO

As empresas procederão regularmente as anotações na CTPS do empregado, em relação à função exercida, salário, reajustes, aumentos e demais registros exigidos por Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 24 (vinte quatro) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO NO TRABALHO

As empresas nos termos da legislação pertinente, comprometem-se a assegurar a manutenção da relação de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio Doença Acidentária concedido pelo INSS, ao empregado que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego; para os efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária; a manutenção da relação de emprego mencionada acima será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA 19ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados, deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, a partir de 12 (doze) meses de contrato, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou superintendência do órgão de classe.

CLÁUSULA 20ª - REUNIÕES EVENTUAIS

Fica estabelecida a possibilidade de celebrarem reuniões de suas respectivas Diretorias, visando o debate de assuntos pertinentes ao relacionamento entre os membros de ambas as categorias, desde que reconhecidas, bilateralmente, a viabilidade e a necessidade do evento.

CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO MENSAL E ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o QUINTO DIA UTIL do mês subseqüente, com a antecipação de Vale Salarial correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário no dia 20 (VINTE) de cada mês.

Parágrafo Único: As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no "Caput" desta cláusula ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor dos empregados.

CLÁUSULA 22ª - RECEBIMENTO DE CHEQUES

O recebimento de cheques para o pagamento dos produtos (botijões de GLP) fica condicionado à anotação, pelo empregado, no verso do cheque, do número da identidade do consumidor, do número do CPF e da constatação do cheque ser da praça ou dos municípios circunvizinhos onde estiver sendo emitido o cheque. No caso de ser empresa adquirente do produto, deverá constar no verso do cheque o número do CGC/CNPJ.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que cumprirem as exigências acima, não serão responsabilizados no caso de devolução dos cheques recebidos para pagamentos dos produtos.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem sistema de recebimento de cheques, inclusive com cadastramento de clientes, poderão manter os atuais sistemas, ficando certo que os empregados que cumprirem as regras estabelecidas nestes sistemas também não poderão ser responsabilizados pelos cheques devolvidos.

Parágrafo Terceiro: As empresas, para regulamentação do processo de recebimento de cheques, deverão firmar com seus empregados termos específicos no qual as condições desse processo estejam devidamente explicitadas. No caso de que não haja essa formalização não poderá haver desconto nos salários dos empregados por cheques devolvidos.

CLÁUSULA 23ª - FUNDO ASSISTENCIAL

A partir do mês de setembro de 2008, as empresas aqui representadas pelo SINREGÁS, recolherão mensalmente ao Sindicato Profissional que representa seus empregados em sua base territorial, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, 2% (dois por cento) do total da folha de salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guias próprias, que serão enviadas para a Empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional viabilizará apólice coletiva de seguro, em favor dos empregados abrangidos por este instrumento, garantindo o mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural e R$ 10.000, 00 (dez mil reais) por morte acidental, desde que a empresa forneça relação dos empregados junto à guia de recolhimento do Fundo Assistencial, contendo o nome completo e data de nascimento.

Parágrafo Terceiro: A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (Sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao Sindicato Profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (Sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional ou a Empresa.

Parágrafo Quarto: As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula ficam obrigada a indenizar os beneficiários do referido seguro de vida, pelos mesmos valores estabelecidos no parágrafo segundo constante acima.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Parágrafo Primeiro – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 01 (um) dia de remuneração de cada empregado, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, no mês de outubro de 2006, recolhendo o total descontado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

Parágrafo Terceiro - Aos admitidos após a data – base caberá às empresas procederem o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao Sindicato Profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Quarto - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS DO ESTADO DO PARANÁ - **SINREGÁS** deverão efetuar recolhimento, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 1 (uma) parcela de R$ 100,00 (cem reais), para a empresa que tenha em seu quadro até 5 (cinco) empregados; e R$ 200,00 (duzentos reais) para a empresa que tenha em seu quadro acima de 5 (cinco) empregados, sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2008, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 26ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O adicional de hora extraordinária será de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único - Referido adicional será **de 100% (cem** por cento) nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 27 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do Artigo 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordos individuais entre empregadores e empregados, mediante o aumento da carga horária em outro (s) dias, desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

CLÁUSULA 28ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00 min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.

CLÁUSULA 29ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, lotados nos depósitos em que haja estocagem e aos que fazem manipulação de inflamáveis de forma permanente e habitual.

CLÁUSULA 30ª - DUPLO BENEFÍCIO

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA 31ª - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

CLÁUSULA 32ª - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

a) livro de registro ou ficha;
b) CTPS atualizada;
c) extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
e) instrumento de rescisão;
f) cópia do aviso prévio, devidamente datado;
g) exame demissional.

Parágrafo Único: COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com a ementa n.º 4, baixada pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço n.º 01, de 17/06/99, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva do sindicato profissional signatário da presente.

CLÁUSULA 33ª - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do valor nominal do piso da categoria que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, devida à parte prejudicada pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas obrigações de fazer.

Parágrafo Único: Esta multa não se aplica à Cláusula 20ª (vigésima), que já prevê penalidade específica.

E por estarem contratados, as entidades sindicais convenentes datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 19 (dezenove) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de setembro de 2008.

Categoria econômica:

SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS DO ESTADO NO PARANÁ - **SINREGÁS – PR**, CNPJ: 04.188.142/0001-85, Código da Entidade: 000.000.91145-3, Presidente: José Luiz Rocha, CPF: 409.273.779-34.

Categoria profissional:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR,** CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP,** CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM,** CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL,** CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV,** CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: José Back CPF: 644.320.339-91.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB,** CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR,** CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL,** CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR,** CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP,** CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB,** CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG,** CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT,** CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL,** CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina CPF: 523.839.389-04.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV,** CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.

46212 014069/2008-91
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 23 de Setembro de 2008.

Vera Lúcia Ferreira de Souza - Matr. 1103766
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR